

**TERMO DE CONTRATO Nº _____/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TALISMÃ-TO E A EMPRESA FIGUEIRA
E ALVES LTDA PARA O FORNECIMENTO
DE PEÇAS, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE TALISMÃ - ESTADO DO
TOCANTINS.**

O MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. rio formoso s/n, Centro, Talismã-To, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.820/0001-05, representado por seu prefeito Sr. Diogo Borges de Araujo Costa brasileiro, casado, portador da CI RG nº 763.365 2º Via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 006.614.761 - 11, residente e domiciliado em Talismã-TO, e do outro lado, a empresa **FIGUEIRA E ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.800/0001-38, estabelecida na Avenida Independência 1470-QD, Lt 02, St.Leste Vila Nova – Goianiaa-GO, CEP: 74.645-010 neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário, Senhor Fabio Alves Teixeira, Cédula de Identidade nº 3492585 SSP/GO e CPF nº 868.768.641-20, residente e domiciliado na Rua F – Qd. 806 Lt. 1/2 casa 02 – Setor Vila Nova Isabel – CEP 74.645-971 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação da empresa acima mencionada para a reposição de peças nos veículos/máquinas constantes nos lotes nº 07 e 08 de propriedade deste Município**, destinados ao atendimento das necessidades dos mesmos, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

LOTE 07 VEICULOS ADMINISTRAÇÃO

Nº	VEÍCULO	ANO/MODELO	FABRICANTE	TIPO COMBUSTIVEL
01	ASTRA HATH	2010/2001	GM	BI COMBUSTIVEL
02	CAMIONETE	L200 4X4 GAB. DUPLA 2004/2004.	Mitsubishi	DIESEL
03	CRUZE LT	2014/2014	CHEVROLET	BI COMBUSTIVEL

LOTE 08 VEICULOS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Nº	VEÍCULO	ANO/MODELO	FABRICANTE	TIPO COMBUSTIVEL
01	CAMINHAO CAÇAMBA	MB 2729 ATROS – 2014/2014	MERCEDES BENS	DIESEL
02	CAMINHÃO CAÇAMBA	FORD CARGO 1317 2018/2018	FORD	DIESEL

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos, constantes do Procedimento Licitatório que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, do Município de Talismã - TO; e
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços e produtos ora adquiridos foram objetos de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2001, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 **Corretiva:** sempre na ocorrência de serviços mecânicos com troca de peças ou não, serão prestados pela vencedora, mediante Solicitação de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo Secretariado e Prefeita Municipal.

2.1.1 A Máquina que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vise-versa mediante Solicitação de Serviço.

2.1.2 Para emissão da Solicitação de serviço, a **CONTRATADA** apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição.

2.1.3 Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

2.1.4 Quando envolvidos em sinistro (neste caso, o **CONTRATANTE** será responsabilizado apenas pelo pagamento referente ao valor da franquia, estipulado pela seguradora, para cada veículo).

2.1.5 A relação da máquina constante no **item 3 do Termo de Referência** serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

2.2 **Prazo de execução:** A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo anuência por escrito do **CONTRATANTE**.

2.3 **Garantia:** todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 A **CONTRATADA** terá que oferecer o maior desconto para **PEÇAS** e para serviços o menor preço **HORA/HOMEM TRABALHADA**, essa modalidade é praxe atualmente nas prestações de serviços pelas oficinas mecânicas para órgãos públicos.

3.2 O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

4.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. NO Município de Talismã - TO, podendo ser locomovido a sede da empresa desde que situada em um raio de até 130 (cento e trinta) km.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE

6.1. Da **CONTRATADA**: Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

6.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

6.2.1 Atender prontamente às requisições do **Município** para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios na máquina discriminada neste Contrato, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.

6.2.2 Utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos acompanhados dos respectivos "Certificados de Garantia" do fabricante.

6.2.3 Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante.

6.2.4. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.

6.2.5. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com O Município de Talismã - TO, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora licitados.



6.2.5.1 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município de Talismã - **TO**.

6.2.5.2 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Talismã - **TO** ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.

6.2.5.3 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Talismã - **TO**, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.2.5.4 Apresentar a última Tabela de Tempos Padronizados para execução de serviços, emitida pelo fabricante dos veículos indicados neste Termo de Referência, no ato de assinatura do Contrato, bem como sempre que houver alteração nos valores.

6.2.5.5 Prazo de garantia dos serviços deverá ser igual ou superior a 90 dias.

6.2.5.6 Os veículos serão encaminhados à oficina, mediante Solicitação de Serviços.

6.2.5.7 A **CONTRATADA** terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento dos serviços solicitados.

6.2.5.8 A **CONTRATADA** deverá utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos, acompanhados dos respectivos "Certificados de Garantia" do fabricante.

6.2.5.9 A **CONTRATADA** deverá manter-se sempre sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.

6.2.5.10 Indicar o nome do funcionário da empresa que será o responsável pelos contatos entre o a oficina e o Município.

6.2.5.20 Disponibilizar pessoal para o transporte dos veículos do **Município** que necessitarem de reparos.

6.2.5.12 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do **CONTRATANTE**, como condição de aceitação final.

6.2.5.13 Apresentar orçamento, quando houver substituição de peça(s), de forma a permitir ao Município verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação pelo mesmo, se for o caso. Verificando-se preço menor que o proposto, se a **CONTRATADA** não fornecer a(s) peça(s) pelo menor preço encontrado, O Município de Talismã - **TO**, poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuno.

6.2.5.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município.

6.2.5.15 A CONTRATADA se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.

6.2.5.16 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3 Do CONRATANTE: Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.3.5 Responsabilizar-se-á pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3.6 Assegurará os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.3.7 Processará e liquidará a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, **desde que apresentadas à comprovação da quitação com o INSS e o FGTS**, todo dia 10 (dez) seguinte após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

6.3.8 Emitirá cautela da retirada de quaisquer peças ou acessórios pela **CONTRATADA** para realização de procedimentos de manutenção em oficinas especializadas.

6.3.9 Acompanhará, controlará e avaliará a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.3.10 Fiscalizará a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal disponíveis para a realização do objeto do **Contrato**.

7.2. A comprovação das informações prestadas no item 7.1 será confirmada mediante vistoria nas instalações das licitantes por um Funcionário do Município de Talismã - TO.

7.3. Deverá ser realizada pelas empresas licitantes, uma minuciosa vistoria nos veículos nos quais serão desenvolvidos os serviços, para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais e técnicas, onde se desenvolverão os serviços de manutenção. Não serão admitidas, em hipótese alguma, reclamações futuras.

7.4. Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do fiscal, ficando sua aceitação final dependendo das características do desempenho determinado após estes testes. A licitante vencedora arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Prazo previsto para a execução dos serviços será o período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, respeitando-se o exercício

financeiro do ano em curso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATADA** promoverá, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.2. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6. A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

9.7. O relatório de serviços será destinado aos registros de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

9.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**.

9.9. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, respeitada a rigorosa correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA** previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.



10.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Infra estrutura, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

20.1. O valor anual estimativo para a contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de peças.

20.1.1. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos objeto desta contratação, observando-se que foram adjudicados à Contratada os seguintes valores:

Descrição Desconto Peças (%)= 6% (seis por cento)

20.2. O presente valor é apenas estimativo e O Município de Talismã - TO solicitará serviços e peças até o montante necessário para manter os veículos em boa condição de uso. Não havendo solicitação de realização de serviços ou aquisição de peças, não há compromisso do **Município** pelo seu pagamento.

20.3. Por ocasião do faturamento a empresa Contratada deverá ao emitir notas fiscais individualizadas, ou seja, uma para peças (consumo) e outra para serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das funcionais programáticas-

Dotação Orçamentária: 0003.0003.04.122.0003.2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Fonte: 1000000

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.122.1403.2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1000000

R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, O Município de Talismã - TO, poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Talismã - TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Não será levada em conta, pelo **CONTRATANTE**, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, salvo se houver vantagem para o **CONTRATANTE**.

16.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os bens objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1. do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018.

17.2.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES DE CONTRATO

18.1. Fica responsável como Gestor deste CONTRATO o servidor Francisco de Assis Flores do Nascimento, secretário de Infra estrutura do Município de Talismã-To.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Alvorada/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.





MUNICÍPIO DE TALISMÃ
ESTADO DO TOCANTINS

Talismã – TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.


DIOGO BORGES DE ARAUJO COSTA
Prefeito Municipal


FIGUEIRA E ALVES LTDA
CNPJ nº 25.129.800/0001-38

Testemunhas:

1 WANDER JESUS PEREIRA RG/CPF: 2613835
2 _____ RG/CPF: _____